



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 05 de Agosto de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021, MATUREIA – PB, 04 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES  
PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES  
PRESENCIAIS DE FORMA GRADUAL,  
DO CORPO DOCENTE DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB.

MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALVES FIRMINO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB, KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO OS DECRETOS MUNICIPAL Nº 036 E 37/2021,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Dispor sobre a retomada gradual do trabalho de forma presencial, do corpo docente da rede municipal de Maturéia, respeitando os protocolos de biossegurança.

**Art. 2º.** A partir de 04 de agosto de 2021 fica autorizada a realização presencial, quando necessário, de encontros pedagógicos, formações, aulas/atividade, reuniões administrativas, aulas por disciplina, aplicação de avaliações externas ou internas em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Maturéia.

**Art. 3º.** Os profissionais da educação com comorbidades, ainda não imunizados pela 2ª dose da vacina e que portanto, não puderem comparecer aos eventos citados no artigo 2º, devem apresentar atestado de comorbidade com antecedência, validado pela equipe médica do município, justificando assim a sua ausência.

**Art. 4º.** Os demais profissionais da educação que não atenderem aos chamados das Instituições de Ensino e não apresentarem justificativa por meio de atestados ou declarações terão sua falta registrada, com desconto em folha de pagamento.

**Art. 5º.** Todos os eventos citados no artigo 2º, deverão ser planejados e comunicados à comunidade escolar com antecedência, evitando imprevistos indesejados e oportunizando a participação de todos.

#### DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

**Art. 6º.** No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no artigo 10 e 12, do Decreto Municipal nº 36/2021 bem como suas alterações posteriores no decreto 37/2021, e estabelecer o rodízio de profissionais e/ou estudantes, de todas as etapas, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos espaços de convívio coletivo.

**Art. 7º.** As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar:

- I. higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente;
- II. aferição da temperatura de todos os presentes, ao entrar no ambiente escolar;
- III. uso obrigatório de máscaras;
- IV. distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- V. assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.
- VI. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomerações, quando se tratar de eventos que envolvam estudantes;

**Art. 8º.** Cada ambiente da instituição deverá observar a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Maturéia - PB, 04 de agosto de 2021.

*Maria do Socorro da Costa Alves Firmino*  
MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALVES FIRMINO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mª do Socorro de C. A. Firmino  
Dir. Educação  
714.292.644-34

*Kayro dos Santos Almeida*  
KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**